



COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2508, DE 2.023

Dispõe sobre a modalidade desportiva com armas de airsoft.

Autor: Deputado NETO CARLETTO

Relator: Deputado ISMAEL ALEXANDRINO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 2508/2023, de autoria do Deputado Neto Carletto, propõe a regulamentação da modalidade desportiva com armas de *airsoft* no Brasil. O projeto visa estabelecer critérios claros para a caracterização, comercialização, uso e práticas seguras associadas às armas de *airsoft*, em resposta à crescente popularidade deste esporte no país e à necessidade de um marco regulatório que garanta a segurança dos praticantes e da sociedade em geral.

As armas de *airsoft* são definidas como armas de pressão de calibre igual ou inferior a 6mm, operadas por mola ou gases comprimidos que impulsionam projéteis de plástico. O projeto dispensa a necessidade de Certificado de Registro para a aquisição e uso dessas armas no mercado nacional, embora mantenha a exigência para a importação. Além disso, estabelece que as empresas comerciantes dessas armas devem possuir o Certificado de Registro e apenas requerer a documentação básica do comprador, confirmando sua maioridade.

De acordo com o projeto, o transporte das armas de *airsoft* não requer guia de tráfego, mas deve ser realizado de forma discreta. Uma medida distintiva é a obrigatoriedade de uma marcação na extremidade do cano das armas, em cor laranja fluorescente ou vermelho "vivo", para diferenciá-las claramente das armas de fogo.

Quanto à prática do esporte, o projeto estipula uma idade mínima de 18 anos para participação e impõe regras específicas para garantir a segurança, como a





remoção do magazine e travamento das armas fora das áreas de jogo, e a obrigatoriedade de óculos de proteção durante o uso em áreas designadas para disparos.

A justificativa do projeto ressalta a importância de regular a prática e comercialização das armas de *airsoft* para proteger crianças e adolescentes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, e para estabelecer normas que assegurem a segurança de todos os envolvidos, sejam eles praticantes do esporte ou não.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva (Art. 24 II, do RICD) pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), Comissão do Esporte (CESPO) para análise do mérito e pela Constituição de Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2508 de 2023, de autoria do Deputado Neto Carletto, propõe regulamentar a prática desportiva com armas de *airsoft* no Brasil. O projeto define armas de *airsoft* como armas de pressão de calibre até 6mm, que utilizam sistema de molas ou gases comprimidos para disparar projéteis de plástico. O projeto sugere permitir o uso dessas armas sem a necessidade de Certificado de Registro para compra e uso doméstico, embora o texto original exija que a importação ainda requeira tal documento.

O projeto estipula que comerciantes destas armas devem possuir o Certificado de Registro com a atividade comercial especificada e confirmar a maioria do comprador, além de exigir cópia de documento de identificação e comprovante de residência. Pelo projeto, as armas de *airsoft* devem ser transportadas de forma discreta e possuir uma marcação em laranja fluorescente ou vermelho vivo na





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ismael Alexandrino - PSD/GO

extremidade do cano para diferenciá-las de armas de fogo. Além disso, o projeto ainda impõe regras de segurança rigorosas, como a obrigatoriedade de óculos de proteção e restrições sobre o carregamento e disparo das armas.

A motivação para a regulamentação destaca a popularidade crescente do *airsoft* no país e a necessidade de proteger crianças e adolescentes, alinhando-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente para assegurar a segurança de todos os envolvidos.

Um texto substitutivo foi aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, proposto pelo Deputado Delegado Paulo Bilynskyj, que introduziu mudanças importantes e necessárias ao texto original, incluindo a remoção da obrigação de as empresas possuírem um Certificado de Registro e a redução da idade mínima para participação de 18 para 12 anos. No entanto, somos pelo entendimento que a modalidade esportiva é extremamente segura, possuindo apenas benefícios para seus praticantes, para o qual propomos um substitutivo para corrigir essa situação.

Nesse sentido, entendemos que a eliminação da idade mínima para praticantes do esporte é fundamental, pois reflete o baixo potencial lesivo do esporte e sua natureza inclusiva, que permite aos jovens desenvolver habilidades importantes como liderança, trabalho em equipe e estratégia, além de beneficiar a saúde física e mental.

Adicionalmente, a remoção da exigência de as empresas possuírem um Certificado de Registro com a atividade de comércio especificada para a venda de armas de *airsoft* representa uma mudança significativa que visa simplificar o ambiente regulatório e facilitar o comércio desses equipamentos. Precisamos reduzir barreiras administrativas desnecessárias, permitindo que as empresas operem com maior eficiência enquanto mantêm o cumprimento das suas obrigações fiscais. Ao desburocratizar o processo de registro, temos por objetivo estimular o crescimento econômico no setor, aumentando a competitividade do mercado e proporcionando aos praticantes do esporte acesso aos seus equipamentos.

A modalidade esportiva do *airsoft*, originado no Japão na década de 70, é um esporte que simula situações de combate militar de forma segura e acessível, e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ismael Alexandrino - PSD/GO

é praticado mundialmente com armas que disparam projéteis plásticos não letais. Este esporte tem mostrado benefícios como melhoria no condicionamento físico, coordenação motora, foco, habilidades de liderança e trabalho em equipe.

Em vista dos extensivos benefícios e da adequada regulamentação proposta para garantir a segurança, recomendo a aprovação do PL 2508/2023 na forma do substitutivo apresentado. Solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste relatório na Comissão do Esporte.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2024.

Deputado ISMAEL ALEXANDRINO
Relator

Apresentação: 15/05/2024 12:27:12.137 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 2508/2023

PRL n.1



* C D 2 4 4 9 8 1 5 2 1 6 0 0 *



COMISSÃO DO ESPORTE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2508, DE 2.023

(Do Sr. ISMAEL ALEXANDRINO)

Dispõe sobre a modalidade desportiva com armas de airsoft.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a modalidade desportiva com armas de *airsoft*.

Art. 2º As armas da modalidade desportiva de airsoft se caracterizam por serem armas de pressão, de calibre igual ou inferior a 6mm (seis milímetros), cujo princípio de funcionamento implica o emprego de gases comprimidos para impulsão de projéteis de plástico maciço, os quais podem estar previamente armazenados em um reservatório ou serem produzidos por ação de um mecanismo, tal como um êmbolo solidário a uma mola.

Art. 3º As armas de pressão por ação de mola, de calibre igual ou inferior a 6mm (seis milímetros) são de uso permitido e dispensarão o Certificado de Registro para serem adquiridas no mercado nacional, bem como para serem utilizadas.

§ 1º No caso da importação das armas de pressão referidas no caput não será exigido que a pessoa física ou jurídica tenha o Certificado de Registro.

§ 2º As empresas que comercializam as armas referidas no *caput*:

I – não estão obrigadas a ter o Certificado de Registro com a atividade comércio apostilada ao seu registro; e

II - exigirão apenas a cópia da documentação de identificação e o comprovante de endereço.

Art. 4º As armas de pressão referidas por esta Lei não necessitam de guia de tráfego para o seu transporte, que deverá ser realizado de forma discreta.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Ismael Alexandrino - PSD/GO

Art. 5º As armas de pressão referidas por esta Lei, fabricadas no País ou importadas, apresentarão uma marcação na extremidade do cano na cor laranja fluorescente ou vermelho “vivo”, distinguindo-as das armas de fogo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 15/05/2024 12:27:12.137 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 2508/2023

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 854 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5854/3854 | dep.ismaelalexandrino@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.edited.leg.br/assinatura/camara/leg.br/2024/05/15/2508>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ismael Alexandrino



* C D 2 4 4 9 8 1 5 2 1 6 0 0 *